

**Formulário para pedido de Indicação Geográfica por meio da Agência de Inovação do IFPR**

**Observações:**

O IFPR por meio da AGIF/PROEPPI atuará como procurador do interessado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Podem praticar atos junto ao INPI os requerentes de registro de Indicação Geográfica – IG, na qualidade de substitutos processuais, e seus procuradores, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18.

São considerados substitutos processuais: associações, sindicatos, federações, confederações e qualquer outra entidade representativa da coletividade que possa atuar como tal, em razão de lei específica.

Um pedido de Indicação Geográfica é feito com base na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9279/96) e especificamente na **IN 95/2018 do INPI**.

**Conceitos iniciais:**

**A Indicação Geográfica (IG):** é usada para identificar a origem de produtos ou serviços nos casos em que o local tenha se tornado conhecido ou em que determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deva à sua origem geográfica. No Brasil, são admitidas duas espécies de IG, quais sejam: 1) a Denominação de Origem (DO); 2) e a Indicação de Procedência (IP) (Fonte: INPI).

**Denominação de Origem – DO:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

**Indicação de Procedência – IP:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

**Caderno** **de especificações técnicas**: Documento em que constam diversas informações sobre o pedido de IG como por exemplo: O nome geográfico, descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica, delimitação da área geográfica. Em pedido de **Indicação de Procedência**, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido. Em pedido de **Denominação de Origem**, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido, condições e proibições de uso da Indicação Geográfica.

**Como fazer uma solicitação de IG por meio de assessoria da AGIF**

Para a análise inicial da AGIF referente ao pedido de IG, responda as perguntas abaixo e envie através do NIT do seu *campus* para a AGIF, aos cuidados da Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, solicitando um parecer de continuidade para pedido junto ao INPI.

Verifique as perguntas abaixo e as responda. Caso tenha dúvidas se teu pedido (da instituição que você representa) é um pedido de Indicação de Procedência (1) ou Denominação de Origem (2), entre em contato com a AGIF.

**1 - Possível Indicação de Procedência**:

1.1 - A região (ou cidade, localidade etc.) se tornou conhecida como centro de fabricação do produto ou de um processo de fabricação específico?

1.2 - Quais as características que o produto ou processo possuem que os tornaram conhecidos?

1.3 - Quais são as evidências que a região é conhecida pela fabricação de produto ou do processo específico? (há reportagens, artigos em jornais, entrevistas, cartazes, feiras etc.)

**2 - Possível Denominação de Origem:**

2.1 - O produto ou serviço possuem qualidades ou características devido a fatores como o meio geográfico natural e cultural do local? Por exemplo: o produto só é produzido na região em função das características específicas de clima, solo, relevo, cultura regional diferenciada.

2.2 - Quais são estes fatores?

2.3 - Quais evidências podem comprovar este fato? (reportagens, artigos em jornal, cartazes etc.)

**3 – Solicitante da Indicação Geográfica**:

Obs. O solicitante da IG, que pode ser um sindicato, associação, cooperativa etc., é chamado de substituto processual e pode ser representado por um procurador formalmente constituído.

3.1 - Há uma entidade (sindicato, associação, cooperativa etc.) que represente os produtores da região que está solicitando a indicação geográfica? Qual?

3.2 - Esta instituição (representativa dos produtores) está estabelecida no respectivo território e é representativa da coletividade legitimada a requerer o registro da indicação geográfica.

3.3 - O quadro social da instituição é predominantemente formado por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço?

3.4 - O substituto processual necessita de um procurador?

**4 - Do pedido do Registro:**

4.1 - Qual o nome geográfico que será solicitado?

4.2 - Descreva o produto ou serviço objeto desta Indicação Geográfica.

4.3 - Há uma delimitação geográfica clara? Quais as coordenadas? Qual a delimitação da área geográfica? (conforme normas do Sistema Cartográfico Nacional).

**5 - Para Indicação de Procedência – IP:**

5.1 - A entidade representante tem um descritivo do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido?

**6 - Para a Denominação de Origem – DO:**

Há descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção?

**7 - Informações Gerais:**

7.1 - Há um regimento, estatuto ou outro mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica?

7.2 - Há um manual de procedimentos ou de controle de qualidade para manter um padrão dos produtos ou serviços oferecidos?

7.3 - Quais são as condições e proibições para o uso da Indicação Geográfica do produto ou serviço?

7.4 - Há previsão de eventuais sanções aplicáveis em caso de descumprimento das condições ou proibições descritas anteriormente?

7.5 - Quem será o depositante? Qual órgão, escritório ou procurador individual?

**8 - Marcas relacionadas:**

8.1 - Há uma ou mais marcas que utilizarão o selo de IG em seus rótulos? Quais?

8.2 - Há algum associado que não tem marca registrada de um produto ou serviço?

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

* **Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto;**

Foi aprovado em Assembleia Geral a intenção de solicitar a IG e as condições gerais para tal? Cópia.

* **Ata registrada da posse da atual Diretoria**;
* **Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas**, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica;
* **Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do substituto processual**;
* **Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos;**
* Em se tratando de **Indicação de Procedência** (IP), documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;
* Em se tratando de Denominação de Origem (DO), documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos:
  + Do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
  + Das qualidades ou características do produto ou serviço; e
  + Do nexo causal entre as alíneas “a” e “b”.
* **Instrumento oficial que delimita a área geográfica** no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida. Documentos expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

Obs. Outras informações ou documentos poderão ser necessários.